



*Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Complementar 002, 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, para extinguir a taxa de expediente e fazer correções na tabela da Taxa de Serviços Diversos.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar revoga o Capítulo XII do Título VIII-A e altera o Anexo V, todos da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, para extinguir a taxa de expediente e fazer correções de localidades e de unidade de referência na tabela da Taxa de Serviços Diversos.

Artigo 2º - Revoga-se o Capítulo XII do Título VIII-A da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - O Anexo V da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFTM
I	Obras (fórmula = m ² x R\$ x 4%)	
	a) Construção e ampliação de baixa renda	10,80
	b) Construção e ampliação de um pavimento de até 60m ²	26,16
	c) Construção e ampliação de um pavimento de até 61 a 150 m ²	34,80
	d) Construção e ampliação com mais de um pavimento ou área acima de 150 m ²	44,44
	e) Galpões e barracões	26,16
II	Obras medidas por metros lineares	
	a) Andaimés, inclusive tapumes, no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédio	10,80





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

	b) Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para o logradouro público	21,60
	c) Outras obras medidas em metros lineares e não inclusas nesta tabela	10,80
III	Obras Diversas	
	a) Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução pôr unidade	400,00
	b) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	200,00
	c) Cortes e meios-fios para entrada de automóveis	50,00
	d) Lajeamento de pátios e quintais	100,00
	e) Marquises de quaisquer materiais Quando colocados em prédio não residencial	300,00
	f) Reposição de calçamento, quando a sua retirada for em decorrência de obras de iniciativa do interessado.	300,00
IV	Demolições	
	a) Edificações de até 60 m ²	30,00
	b) Edificações acima de 60m ² até 150m ²	100,00
	e) Edificações acima de 150 m ²	200,00
	d) Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela	350,00

TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFTM
I	Arruamento	
	a) Taxa fixa	60,00
	b) Por 100 metros lineares de rua ou fração	10,00
II	Loteamento	
	a) taxa fixa	100,00
	b) pôr lote	10,00

TAXA DE OUTORGA DE PERMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFTM
I	Transporte coletivo de passageiros	
	a) Inscrição em concorrência pública para exibição do serviço por veículo	6,00
	b) Alvará anual de permissão – por veículo	90,00
	c) Vistoria anual de veículos – pôr veículo	30,00
II	Transporte individual de passageiros em veículo taxi	
	a) Alvará anual de permissão – por veículo	120,00
	b) vistoria anual por veículo	30,00



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

**TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS
E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFTM
01	Espaço ocupado para balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouro público ou como depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura, por prazo e juízo desta por metro quadrado.	
	a) por dia	1,00
	b) por mês	10,00
	c) por ano	20,00
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação por dia e por metro quadrado.	0,20
03	Fixação de poste em via pública (por unidade).	5,00

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFTM
01	Concessão de alinhamento por metro	1,00
02	Concessão de Certidão ou Atestados	
	a) rasa por página ou fração	5,00
	b) de busca, por ano	5,00
03	Negativa	
	a) imóvel – por unidade cadastrada	5,00
	b) pessoa física	5,00
	c) pessoa jurídica	10,00
04	Averbações:	
	a) de imóvel edificado – por unidade cadastrada	4,00
	b) de imóvel não edificado – por unidade cadastrada	5,00
05	Aprovação de Projetos de edificações, inclusive modificações e acréscimos de:	
	a) até dois pavimentos por m ² ou fração	0,19
	b) com três pavimentos, por m ² ou fração	0,24
	c) acima de três pavimentos, por m ² ou fração	0,96
	d) galpões e barracões por m ² ou fração	0,19
	e) aprovação de plantas topográficas – taxa fixa	20,00
06	Habite-se por unidade autônoma	60,00
07	Demarcação – Bela Vista – Cristo Rei – Havaí – Sede – Vila Nova (Toninho Marinho)	30,00
08	Demarcação nos Distritos	40,00
09	Ligação de Rede de Esgoto	50,00
10	Soltura de animais	30,00



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

11	Diária de animais	7,00
12	Fornecimento de cópia xerográfica até 06 cópias	1,50
13	Fornecimento de cópia xerográfica acima de 6= por cópia	0,20

TAXA RELATIVA À ATIVIDADE DE CEMITÉRIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UFTM
01	Nicho	
	a) Perpetualidade de nicho, inclusive taxa de exumação	45,00
	b) Exumação	8,00
02	Diversos	
	a) Entrada – Sepultamento e/ou retirada	20,00
	b) Delimitação de sepultura em alvenaria simples	20,00
	c) Perpetualidade de terreno	300,00

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias do mês de abril 2019.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007/2019, de 26 de abril de 2019.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Rodrigo Gomes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, pelo qual proponho revogar o Capítulo XII do Título VIII-A e alterar o Anexo V, todos da Lei Complementar 002, de 02 de maio de 2007 – Código Tributário Municipal, para extinguir a taxa de expediente e fazer correções de localidades e de unidade de referência na tabela da Taxa de Serviços Diversos.

Tal alteração se faz necessário mediante Recomendação MPES nº 004/2019 – MPES nº 2018.0029.9316-11, de forma a abster-se de levar a efeito a cobrança de taxa de expediente de carnes de recolhimento do IPTU e DAM.

Assim sendo, esperamos de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tal como redigido.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal